



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, RURAL E DE MEIO AMBIENTE



PROCESSO: RP012/2019

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/CADASTRO, CLASSE 2

Nº 012/2019

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e 217/217, emite LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-CADASTRO, CLASSE 2, para o empreendedor Fort Construtora e incorporadora LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.419.223/0001-53, do empreendimento Loteamento Residencial Primavera, referente à atividade de Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Código E-04-01-4, passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 20/12/2029.

Rio Paranaíba, 20 de dezembro de 2019.

Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

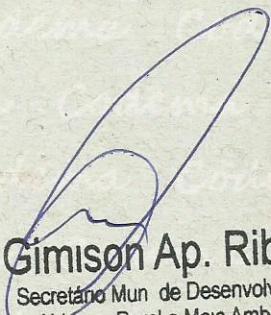
CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo*
01	Apresentar projeto com a localização (coordenadas geográficas) da área de convivência, biodigestor e/ou fossa séptica, local para estacionamento e eventuais manutenções de máquinas e caminhões utilizados na fase de implantação do empreendimento.	Antes do início das obras de implantação do empreendimento.
02	Apresentar projeto com a localização (coordenadas geográficas) dos bota-fora. Esta estrutura deve ser localizada a pelo menos 200 metros de qualquer residência limítrofe ao empreendimento, de forma a reduzir o impacto de sua operação sobre os moradores.	Antes do início das obras de implantação do empreendimento.
03	Apresentar projeto com o dimensionamento e localização (coordenadas geográficas) das cacimbas (barraginhas) para controle de processos erosivos durante a implantação do empreendimento.	Antes do início das obras de implantação do empreendimento.
04	Apresentar projeto com as estruturas, dimensionamento e nova localização (coordenadas geográficas) dos dissipadores de energia e lançamento de águas pluviais.	Até 6 (seis) meses contados a partir da emissão da licença ambiental.
05	Apresentar Laudo Técnico justificando a razão pela qual os dissipadores de energia das redes de água pluvial não serão instalados no leito do corpo receptor.	Até 6 (seis) meses contados a partir da emissão da licença ambiental.
06	Apresentar proposta de enriquecimento florestal na área de lançamento das águas pluviais, de forma a aumentar a qualidade ambiental na área que será impactada pelo aporte em períodos chuvosos.	Até 6 (seis) meses contados a partir da emissão da licença ambiental.
07	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF dentro do cronograma apresentado.	Conforme cronograma apresentado.
08	Instalar e manter lixeiras(s) ou estrutura(s) semelhante(s) de forma a acondicionar os resíduos sólidos até a passagem do veículo de recolhimento de lixo da prefeitura.	Durante a fase de implantação do empreendimento.
09	Apresentar proposta de cercamento da área verde e APP que permita a passagem da fauna nativa.	Até o final das obras de implantação do empreendimento.
10	Realizar o transporte de material proveniente do loteamento sempre em caminhões	Até o final das obras de implantação do



	caçamba, respeitando a capacidade de carga e recobrindo a caçamba com lona, de forma a impedir a queda de material nas vias públicas.	empreendimento.
11	Destinar os resíduos (óleos, graxas, derivados de petróleo) provenientes de eventuais manutenções preventivas e corretivas realizadas nos caminhões e máquinas para empresas especializadas no seu recolhimento e destinação ambientalmente adequada.	Até o final das obras de implantação do empreendimento.
12	Molhar as vias de acesso no loteamento em dia de baixa umidade e incidência de ventos, de forma a minimizar a poluição atmosférica com material particulado (poeira).	Até o final das obras de implantação do empreendimento.
13	Apresentar projeto de arborização das vias públicas, conforme exigência prevista no art. 62, §1º da Lei Complementar 77/2017.	90 (noventa) dias.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.


Gimison Ap. Ribeiro
Secretário Mun de Desenvolvimento
Urbano, Rural e Meio Ambiente